



MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL

Execução de Parcerias Voluntárias

Execução da parceria voluntária

1. Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos
2. Aditivos
3. Despesas vedadas
4. Despesas admitidas
5. Custos indiretos
7. Monitoramento e avaliação da parceria

Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos (Art. 51 a 53)



Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica **isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública determinada pela administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Isenção ?



**BANCO CENTRAL
DO BRASIL**

“Considerando a natureza dessas parcerias, as quais se alinham a uma espécie de acordo de interesses coincidentes e sem o intuito de lucro financeiro, entende-se que não se poderia onerar o executante, que receberá os recursos, a ter que arcar com tarifas decorrentes da manutenção de conta ou da realização de transferências eletrônicas. Gostaria de saber se o Banco Central já regulamentou a questão, para que possamos auxiliar na publicidade do assunto, ou se ainda pretende regulamentá-la.”



**BANCO CENTRAL
DO BRASIL**



Transcrevemos abaixo a resposta à sua demanda, fornecida pela área técnica responsável:

"Não há regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou do Banco Central estabelecendo procedimentos operacionais específicos relacionados à abertura e à manutenção da conta corrente específica prevista no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, tendo em vista que as referidas leis não estabelecem competência ao CMN e ao Banco Central para executar tal tarefa."

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica** sujeita à **identificação do beneficiário final** e à **obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária**.

Parágrafo 1º. Os pagamentos deverão ser realizados **mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços**.

§ 2º Demonstrada a **impossibilidade física** de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em **espécie**.



Pagamento com cheque, cartão débito ou crédito

Em espécie

Decreto Federal nº 8726/16, art. 33 ...

- ✓ Limite individual de R\$ 1.800,00;
- ✓ Toda duração da parceria;
- ✓ Obrigatoriedade de alimentar em plataforma eletrônica.

Rendimentos Financeiros

Art. 51

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Pode usar, mas não diz como...

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 52

Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, **serão devolvidos** à administração pública no prazo improrrogável de **trinta dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Importante!

Conta Específica

Obrigaç o de movimentar todos os recursos nessa conta

Comodidade para o Tomador

Instrumento de controle para o Concedente

Nexo entre receita e despesa

Item fundamental na presta o de contas



“MINUTO DO TCU”

Acórdão 653/2009 Plenário (TCU - Plenário)

“A inobservância dessa cláusula obrigatória pode ensejar a irregularidade da prestação de contas apresentada pelo convenente. Não se deve perder de vista que há de ser estabelecido nexos entre receita e despesa, sob pena de não se acolher a prestação de contas encaminhada.”

Perguntas que não querem calar

- ✓ Despesas Bancárias descontadas na conta específica, o que fazer?
- ✓ Atrasos de repasses x pagamentos feitos com recursos próprios. Pode se ressarcir?
- ✓ E o mês que o saldo da aplicação financeira for negativo devido ao IR e IOF?
- ✓ Pagamento de guias de INSS, FGTS etc?

DARF – Federal

00.394.460/0001-41

MINISTERIO DA FAZENDA

FGTS / GRRF

00.360.305/0001-04

Caixa Econômica Federal

GPS

16.727.230/0001-97 – Fundo do Regime Geral da Previdência Social

GR- PR

76.416.890/0001-89

GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ISSQN

Conforme o município

Aditivos

- De Vigência
- De valor

- Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Decreto Federal nº 8726/16

Vigência



- **Art. 21.** A cláusula de vigência de que trata o [inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014](#), deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.
- **Parágrafo único.** Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o **caput**, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 45 e 46



Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42

XIX - a **responsabilidade exclusiva** da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a **responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil** pelo **pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários**, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

E ausência de exigência de certidões? Conduta culposa? Pode gerar responsabilização subsidiária?

Súmula 331 do TST

(...)

V - **Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente**, nas mesmas condições do item IV, **caso evidenciada a sua conduta culposa** no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente **na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora**. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Prefeitura terá de pagar salários atrasados de funcionários de Oscip

3 de agosto de 2015, 19h08

 [Imprimir](#)  [Enviar por email](#)  0  24  0

A administração pública tem o dever de fiscalizar e responder pela atuação de suas prestadoras de serviço. Por essa razão, a prefeitura de Santo André (SP) foi condenada a pagar os salários atrasados, além dos demais direitos trabalhistas, dos funcionários do Instituto Social Brasil Novo, organização social de interesse público (Oscip) que prestava serviço em uma escola municipal.

A decisão é da 16ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), ao analisar recurso do próprio município, que alegava não ter responsabilidade por entender ser um caso de parceria. O colegiado entendeu que, apesar de delegar a prestação de serviços na escola a um terceiro, a administração beneficiou-se do trabalho desenvolvido.

Em junho de 2014, os salários de todos os funcionários da Oscip atrasaram, o que levantou suspeitas de que os demais direitos, como o recolhimento de FGTS e INSS, não estavam sendo cumpridos. Alguns empregados foram então até uma agência da Caixa Econômica Federal e constataram que o fundo de garantia não era depositado desde janeiro do mesmo ano.

Os salários não foram pagos novamente em julho, quando todos os empregados receberam o aviso-prévio. Nenhuma verba rescisória foi paga pela Oscip, que alegou não ter recebido os repasses da prefeitura de Santo André referentes aos meses de julho e agosto — o que foi confirmado pelo município.

... Sendo vedadas (art. 45)

- Utilizar recursos para **finalidade alheia** ao objeto da parceria;
- **Pagar**, a qualquer título, **servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



~~d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.~~

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

→ vinculado a execução da parceria ←

Recibo de Pagamento de Salário

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			Valor Líquido	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF Faixa IRRF

Remuneração da equipe de trabalho (Art. 46)

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Poderão ser pagas: (art. 46)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria:

- ✓ Impostos
- ✓ Contribuições sociais
- ✓ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- ✓ Férias, décimo terceiro salário,
- ✓ Salários proporcionais,
- ✓ Verbas rescisórias,
- ✓ Demais encargos sociais e trabalhistas;



Decreto Federal, Art. 42

- (i) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- (ii) seja **proporcional** ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Termo de Fomento e Colaboração;
- (iii) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.



LINHA DO TEMPO

Vigência



2015

2016-2018

2019...

Questões a serem pensadas:

- ✓ Dependência financeira das entidades para com o poder público;
- ✓ Parcerias voluntárias com características claras de atividades;
- ✓ Passivos trabalhistas intertemporais (vínculo antes do início da vigência);
- ✓ Saldo de provisões trabalhistas não pagas durante a vigência.

Decreto Estadual, art. 60, § 4

- Para pagamento das **verbas rescisórias de empregados** mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a **transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais** ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

- É possível o pagamento de **diárias** referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- ✓ Equipamentos e materiais permanentes **essenciais à consecução do objeto** e **serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**

Plano de Trabalho

- ✧ O Plano de Trabalho poderá incluir, também, o pagamento dos **custos indiretos (necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção)**.
- ✧ **Os custos indiretos não se confundem com uma taxa de administração**, de gerência ou outra similar, que é proibida.

Custos indiretos: TEM que estabelecer as regras.

Custo indireto = despesa administrativa

- 1)** Taxativo (rol de despesas, luz, telefone, serviços complementares de contabilidade etc.)
- 2)** Proporcionalidade, Razoabilidade, motivação, transparência
- 3)** Rateio

~~Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil~~

~~Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com recursos transferidos pela administração pública, devem observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a permanência de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria. — (Instituído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º O procedimento das compras e contratações poderá ser efetuado pelo meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados fazer propostas. —~~

O QUE É “PESQUISA DE PREÇO”

Instrução Normativa 61/2011

Art. 9º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

- Atas de registro de preços
- Tabela de preços de associações profissionais – conselhos de classe

Modalidade de compras “**Tributos, pessoal, aquisição direta**” deve ser utilizada nos casos em que não tiver havido a pesquisa de preço!

Art. 58. Monitoramento e Avaliação:

- Apoio de Terceiros;**
- Delegar Competência;**
- Firmar Parcerias – Órgãos próximos ao local;**

Nas parcerias com mais de 01 ano

Sempre que possível, haverá:

Pesquisa de Satisfação como subsídio na avaliação da parceria, e orientativo para ajustes de metas e atividades – Terceiros, delegar, ou por Parcerias

Lei 13.019/14

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - **emitir parecer técnico conclusivo** de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Lei 13.019/14

**Art. 62. Gestor DEVE
comunicar o administrador
público:**

**Inexecução por culpa exclusiva
da OSC**

**Podendo retomar os bens públicos, assumir a
execução, evitando a descontinuidade e para
atender os serviços essenciais**

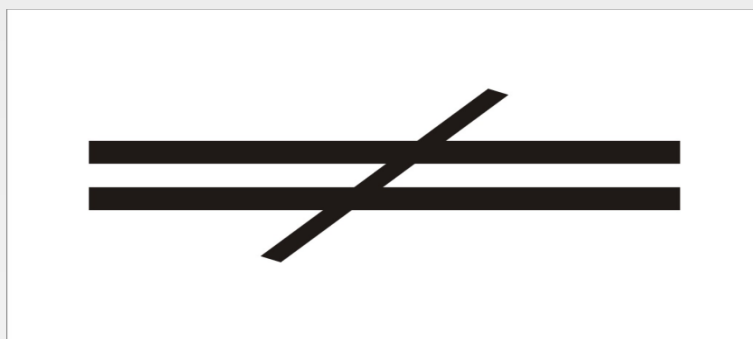
Tenho uma pergunta:



O que é a Comissão de Monitoramento e Avaliação?

- A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância que **acompanhará e apoiará a execução da parceria em cada órgão público**. As suas atribuições e competências poderão ser previstas pelos próprios órgãos. Ao discutir os casos concretos as comissões **podem aprimorar procedimentos, unificar entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados.**

Comissão de Avaliação e o Monitoramento



Comissão de Seleção

Emissão do relatório: Órgão Técnico da Administração Pública*

***Será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:
(art. 59)**

- Descrição das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas;
- Cumprimento das metas;
- Impacto do benefício social obtido em razão da Execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores transferidos pela Administração Pública;

Emissão do relatório: Órgão Técnico da Administração Pública*

*Será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:
(art. 59)

- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, **quando não for comprovado** o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Emissão do relatório: Conselho Gestor

*Será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:
(art. 59)

Repasses de Fundo específico



- Ainda, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes

Controle Social

Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, **prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica.** Atualmente, no governo federal, esta plataforma é o SICONV. **Os estados e municípios poderão criar sistemas próprios ou aderir.**